

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RECOMENDAÇÃO (Nº 007/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RECOMENDAÇÃO 07/2020

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20, inciso XII, da Lei Municipal nº 510/2018, e com fulcro no Art. 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando a Lei de Acesso às Informações nº 12.527/11 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Considerando ainda que a Lei de Acesso a Informação determina que os órgãos e entidades públicas promovam, independente de requerimentos, no âmbito de suas competências, gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; (Lei nº 12.527/2011);

Considerando a Notificação do TCM/BA Ausência de comprovação de que os editais de licitação foram publicados no portal da transparência, em consonância com o quanto preceituado no art. 8º, § 1º, Inciso IV, da lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Considerando ainda a Lei de Licitações nº 8.666/93, especificamente o art. 22. Que trata da modalidade de convite, "§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas."



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Recomenda:

- 1 Que os convites, além de publicados no mural da Prefeitura municipal de São Francisco do Conde atendendo as exigências legais preceituadas na Lei nº 8.666/93 sejam adicionalmente publicados no portal da transparência, em consonância com o quanto preceituado no art. 8º, § 1º, Inciso IV, da lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

ALERTA, por fim, que o não cumprimento desta recomendação poderá incorrer em responsabilidades imputadas aos Ordenadores de Despesa e ao Prefeito.

São Francisco do Conde, 29 de setembro de 2020.

Virgínia Felipe Muniz
Diretora de Normatização

Kátia Antônia Melo Behrens
Controladora Geral do Município